



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES PARA QUE A COLÔNIA DE PESCADORES DE ITAREMA POSSA PROTOCOLAR, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL, NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, PARA POSTERIOR ANÁLISE DO INSS.

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE SOBRAL-CE

CNPJ: 29.979.036/0044-80

ENDEREÇO: AVENIDA LUCIA SABOIA, 131, CENTRO, 62050-830

CIDADE: SOBRAL UF: CE

ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SGREC

EMAIL: SGRECSOB@INSS.GOV.BR

ACORDANTE: COLÔNIA DE PESCADORES DE ITAREMA

CNPJ: 23.718.018/0001-29

ENDEREÇO: RUA FRANCISCA CATARINA DOS SANTOS, S/N, ALMOFALA

CIDADE: ITAREMA UF:CE CEP: 62.590-000

ÁREA RESPONSÁVEL: COLÔNIA DE PESCADORES DE ITAREMA

TELEFONES: (88) 99244-5055 EMAIL: NATHERCYAFERREIRA@GMAIL.COM

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Termo de Adesão, para que a Aderente realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, à qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2. Inicialmente, a Aderente poderá operacionalizar todos ou parte dos serviços constantes no Acordo de Cooperação Aderido, celebrado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES - CNPA**, Processo SEI nº 35014.529084/2022-16, transcritos abaixo, tendo em vista que a Aderente tem como missão institucional "firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos ou outros ajustes com instituições pública ou privadas, com setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, em todos os campos que venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da categoria" Art. 43 do Estatuto Social, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Aderente, o objeto do presente Termo de Adesão e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3. Ressalte-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e ACORDO entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada ou quando houver alteração no rol de serviços do Plano de Trabalho do ACORDO Aderido:

I - requerimentos:

- a) Aposentadoria por idade rural;
- b) Auxílio-reclusão rural;
- c) Benefícios assistencial ao idoso;
- d) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- e) Cópia de Processo - Entidade Conveniada;
- f) Pensão por morte rural;
- g) Recurso Ordinário Inicial;
- h) Revisão Entidade Conveniada;
- i) Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão);
- j) Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão;

k) Salário Maternidade rural; e

l) Seguro-desemprego pescador artesanal;

m) Reemissão de parcelas do seguro-desemprego pescador artesanal;

II - requerimento de atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

a) Atualizar Procurador e Representante Legal;

b) Atualizar Cadastro e/ou Benefício;

c) Alterar local ou forma de pagamento;

d) Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;

e) Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;

f) Solicitar Desistência/encerramento/renúncia do Benefício; e

g) Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido;

III - Orientações e informações.

OBSERVAÇÃO: O serviço de Reemissão de parcelas do seguro-desemprego pescador artesanal não constou inicialmente no rol de serviços, sendo que será adicionado haja vista ser juntamente com o requerimento do seguro-desemprego pescador artesanal os serviços mais importantes em se tratando de colônia de pescadores.

2. OBJETIVOS

2.1. Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2. Promover eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Termo de Adesão.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Termo de Adesão ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da entidade Aderente. Os serviços selecionados no item 1.3 pela Aderente ficarão vinculados à área de abrangência da Adesão.

4. DAS METAS

4.1. Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da celebração deste ACORDO, busca garantir a ampliação dos locais de atendimento presencial e alcançar os usuários que estão à margem da transformação digital ou que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.

4.2. Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles nos quais não haja a abertura de exigência para complementação da instrução.

4.3. Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, espera-se que atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4. O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 por dois períodos monitorados poderá ensejar a rescisão da Adesão.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização a Aderente deverá:

I - dispor de:

a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público ou para o autoatendimento, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível;

b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos; e

c) separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução desta Adesão prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pela Aderente serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades no âmbito da Adesão, no prazo de até 2 (dois) meses após a celebração;

II - após o treinamento e a aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à Aderente iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas na Adesão;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da Aderente, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pela Aderente e qualidade do atendimento;

IV - o INSS avaliará a qualidade:

a) das instalações físicas das entidades aderentes, que celebrarem Termo de Adesão, por meio de visita **in loco**;

b) a manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das entidades aderentes, exigidas para a celebração dos Termos de Adesão;

c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no TERMO e Plano de Trabalho;

d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes das entidades aderentes, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo V, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

e) qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados; e

f) qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por meio de supervisão a ser realizada pelo INSS, por amostragem; e

V - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelas entidades aderentes.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

A Adesão se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua execução até o termo final do ACT aderido (CNPA).

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos representantes designados pela Aderente, nos termos da Adesão, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de **login** e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo Termo de Adesão firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:

a) o preenchimento dos dados individuais;

b) a inclusão do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias, Anexo II;

c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias ou das cópias autenticadas, na ordem correspondente exigida no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;

d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;

IV - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA":

a) "NOME_999999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_999999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_999999999999_SIMPLES.pdf".

8.3. Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Mb para todo o processo.

8.4. Os representantes da entidade Aderente se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.

8.5. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Aderente.

8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. A obrigação da Aderente se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do

requerimento de responsabilidade do usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade Aderente.

8.7. As informações e comunicações relativas ao TERMO, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

8.8. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes da Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.

8.9. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá a análise do reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

9.1. A Aderente deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III, destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporte INSS/ACT.

9.2. Os representantes indicados pela Aderente deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo IV, preenchido e assinado pelo representante e por 2 (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética", Anexo V, o documento pessoal de identificação, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS, Anexo III .

9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados às entidades, pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Aderente, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.

9.4. A Aderente e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

9.4.1. pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente TERMO;

9.4.2. pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste TERMO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

9.4.3. na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

9.4.4. pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no ACORDO, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.5. compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

9.5. A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.7. O descumprimento de cláusulas deste TERMO, por parte da Aderente, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. DADOS DO ATENDIMENTO

10.1. As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:

I - nome da Entidade: Colônia de Pescadores de Itarema

II - endereço da Entidade onde será realizado o atendimento: Rua Francisca Catarina dos Santos, s/n, Almofala, CEP 62.590-000

III - dias e horário de atendimento: De Segunda a Sexta, das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30.

IV - serviços:

I - requerimentos:

a) Aposentadoria por idade rural;

b) Auxílio-reclusão rural;

c) Benefícios assistencial ao idoso;

d) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;

e) Cópia de Processo - Entidade Conveniada;

f) Pensão por morte rural;

g) Recurso Ordinário Inicial;

- h) Revisão Entidade Conveniada;
- i) Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão);
- j) Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão;
- k) Salário Maternidade rural; e
- l) Seguro-desemprego pescador artesanal;
- m) Reemissão de parcelas do seguro-desemprego pescador artesanal;

II - requerimento de atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

- a) Atualizar Procurador e Representante Legal;
- b) Atualizar Cadastro e/ou Benefício;
- c) Alterar local ou forma de pagamento;
- d) Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- e) Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- f) Solicitar Desistência/encerramento/renúncia do Benefício; e
- g) Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido;

III - Orientações e informações.

OBSERVAÇÃO: O serviço de Reemissão de parcelas do seguro-desemprego pescador artesanal não constou inicialmente no rol de serviços, sendo que será adicionado haja vista ser juntamente com o requerimento do seguro-desemprego pescador artesanal os serviços mais importantes em se tratando de colônia de pescadores.

V - quem pode ser atendido: Associados

10.2. Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie a atualização da informação no site externo.

11. **DOS CUSTOS**

As partes deste TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

14 de março de 2024

ROBSON ÍTALO ROCHA DA FONSECA
Gerente-Executivo do INSS em Sobral/CE

NATERCIA FERREIRA RODRIGUES
Presidente da Colônia de Itarema/CE



Documento assinado eletronicamente por **WOLBERS THIAGO DE MESQUITA RODRIGUES, Técnico do Seguro Social**, em 14/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15322268** e o código CRC **AF502CE0**.